

## Questão Discursiva 02438

Distinga servidão e limitação administrativa.

### Resposta #001050

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 14 de Abril de 2016 às 19:13

(resposta mais curta, considerando o padrão de prova oral, trata-se de continuidade de outra questão anteriormente respondida sobre as modalidades de intervenção estatal na propriedade)

A servidão administrativa trata-se de limitação sobre bem específico, autorizando o Poder Público a realizar obras e serviços de interesse público, como por exemplo a instalação de uma rede elétrica em determinada propriedade.

A limitação administrativa por sua vez, possui caráter geral, tratando-se de obrigação positiva, negativa ou permissiva a ser cumpridas por indeterminados proprietários, como por exemplo, a proibição de construir acima de determinado número de pavimentos em áreas próximas à aeroportos.

### Resposta #001056

Por: Guilherme 15 de Abril de 2016 às 20:13

Mais uma vez, simulando a prova. Eu falei na questão anterior, mas vou tentar aprofundar um pouco.

A limitação atinge o caráter absoluto da propriedade. Isso significa que, a partir dela, o Poder Público, mediante lei, interfere na possibilidade de o particular usar a propriedade da forma como bem entender. Ela é, como eu já disse, genérica e, como regra, não importa indenização, salvo eventual prejuízo comprovado a particular.

A servidão administrativa, por sua vez, atinge o caráter exclusivo da propriedade. Significa que o particular não pode mais utilizá-la como único dono, sem interferência. A servidão demanda ato administrativo apenas e atinge um bem específico. Além disso, tal como a limitação, não demanda indenização.

### Resposta #003537

Por: Jack Bauer 17 de Novembro de 2017 às 13:08

Em primeiro lugar, enquanto a limitação administrativa afeta proprietários indeterminados, a servidão administrativa afeta proprietários determinados.

Na limitação administrativa, o uso permanece sendo exclusivo pelo proprietário; já na servidão administrativa o uso deixa de ser exclusivo, pois o Estado passa a utilizar o bem ao lado do proprietário.

Na limitação administrativa, não há indenização em razão do seu caráter geral e abstrato; já na servidão administrativa há indenização em caso de demonstração de efetivo prejuízo.

### Resposta #005946

Por: Marcela Cruz 5 de Março de 2020 às 07:10

A servidão, forma de limitação branda do Estado na propriedade, incide sobre uma propriedade em concreto, como direito real, admitindo indenização quando da ocorrência de prejuízo.

Já a limitação administrativa, que também de forma de limitação branda do Estado na propriedade, decorrente do poder de polícia estatal, onde de forma genérica e abstrata o Estado tolhe os direitos do proprietário, instituindo obrigações positivas ou negativas, como a não edificação de um prédio em determinada altura. Em regra, não admite indenização, excepcionada nos casos de verificação dos efeitos concretos do ato.